



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 035, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 15/08/2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2013.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 035, de 15/08/2013)

CAPÍTULO I

Da definição e do princípio da extensão

Art. 1º A Extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulada de forma indissociável ao ensino e à pesquisa viabiliza a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e a sociedade.

Art. 2º A extensão compreende um conjunto de atividades em que o IFMT promove a articulação entre o saber fazer acadêmico e a realidade sócio-econômica e cultural da região onde está inserido.

Parágrafo único: educação, ciência e tecnologia devem se articular de forma a priorizar o desenvolvimento local e regional, possibilitando assim a necessária dinamização da vida acadêmica, por meio da incorporação ao IFMT de novos conhecimentos ou metodologias, suas aplicações ou expansões.

Art. 3º A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades de extensão na perspectiva de que seja contemplada uma relação dinâmica com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO II

Dos objetivos das atividades de extensão

Art. 4º As atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso visam a:

I - contribuir para o desenvolvimento da sociedade do próprio IFMT ao constituir um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;

II - buscar interação sistematizada com a comunidade, por meio da participação de servidores e estudantes em ações integradas com instituições públicas e privadas e com as entidades da sociedade civil;

III - integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;

IV - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais-cidadãos;

V - participar criticamente de projetos que objetivem o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões;

VI - articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional, estabelecendo mecanismos de inclusão;

VII - articular com o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, parcerias com a sociedade para a concretização de projetos de extensão com natureza de inovação tecnológica;

VIII - realizar ações que promovam o desenvolvimento tecnológico e social;

IX - incentivar projetos de extensão que envolvam os diferentes *Campi* do IFMT em ações interinstitucionais, integrando diferentes áreas para o atendimento das demandas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Das áreas temáticas das atividades de extensão

Art. 5º São consideradas atividades de extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso as ações que envolvam:

I – produtos e processos tecnológicos: atividades de transferência de tecnologia oriundas do ensino e da pesquisa e da extensão;

II - serviços tecnológicos: atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e laudos técnicos com agregado tecnológico;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

III – assessoria a eventos: ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural favorecendo a participação da comunidade.

IV - projetos sociais: projetos que agregam um conjunto de ações, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

V - fomento a estágio e emprego: compreende ações que visam à inserção dos estudantes e egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso no mundo do trabalho, por meio da divulgação das potencialidades acadêmicas, bem como a captação das necessidades, das demandas e da prospecção de oportunidades de estágio/emprego;

VI – formação inicial e continuada: ação pedagógica de oferta não regular, com carga horária, ementa e critérios específicos, na forma presencial e/ou na modalidade Educação à Distância - EAD;

VII - projetos culturais, artísticos e esportivos: referentes ao desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e esportivas;

VIII - visitas técnicas: articulação das áreas educacionais da Instituição com a comunidade externa;

IX - empreendedorismo: constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e pólos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas à identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando a pró-atividade, articuladas ou não com o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;

§1º Os cursos de formação inicial e continuada devem seguir os trâmites específicos desta atividade, conforme a legislação em vigor e as normas institucionais.

§2º Projetos com características de inovação tecnológica devem obrigatoriamente ser submetidos aos trâmites do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV

Da proposição e intermediação das atividades de extensão

Art. 6º As atividades de extensão poderão originar-se de iniciativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, compreendendo servidores pertencentes ao quadro do IFMT e estudantes regularmente matriculados ou por solicitação da comunidade, do setor produtivo e das instituições governamentais.

Parágrafo único: A oficialização das atividades de extensão ocorrerá mediante aprovação de projeto específico, conforme os trâmites descritos no artigo 8º desta Resolução.

Art. 7º A intermediação de qualquer atividade de extensão com o parceiro externo será de responsabilidade das Diretorias/Coordenadorias de Extensão dos *Campi* e Pró-Reitoria de Extensão do IFMT.

CAPÍTULO V

Da aprovação e execução dos projetos de extensão

Art. 8º Os projetos de extensão seguirão o trâmite, conforme fluxograma no Anexo I desta Resolução: Proponente – Diretor/Chefe de Departamento - Diretoria/Coordenação de Extensão do *Campus* - Diretor Geral do *Campus*.

§1º O projeto de extensão que envolver captação de recursos externos, e não envolver recursos da reitoria, após aprovação nas devidas instâncias previstas no caput deste artigo, será encaminhado para a Pró-Reitoria de Extensão, apreciação jurídica da Procuradoria Federal do IFMT, com posterior assinatura do Diretor Geral do *Campus* e Reitor;

§2º O projeto de extensão que envolver captação de recursos externos e recursos da reitoria, após aprovação nas devidas instâncias previstas no caput deste artigo, será encaminhado para a Pró-Reitoria de Extensão, apreciação jurídica da Procuradoria Federal do IFMT, com posterior assinatura do Diretor Geral do *Campus* e Reitor;

§3º As atividades de extensão que envolver apenas recursos dos campi, após aprovação das devidas instâncias previstas no caput deste artigo, será assinado pelo Diretor Geral do *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§4º Os projetos de extensão nos Campi serão selecionados, preferencialmente por meio de edital, por Comissão especial composta de três a cinco membros servidores designada pelo Diretor Geral.

Art. 9. O projeto será considerado aprovado, após parecer favorável nas instâncias previstas e descritas no Art. 8.

Art. 10. Consideram-se como requisitos necessários para a execução das atividades de extensão no IFMT:

I - apresentação da proposta à Diretoria/Coordenadoria de Extensão dos *Campi* via projeto de extensão, conforme formulário específico disponível na página do IFMT;

II - o início das atividades de extensão está condicionado à prévia aprovação do projeto e após assinatura de convênios ou contratos, quando houver;

III - o projeto de extensão deverá ter um Coordenador, servidor do IFMT, que será o responsável pela apresentação do projeto e sua execução, avaliação e prestação de contas;

IV - é vedada a participação remunerada de servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD) em projetos de extensão;

V - será requisito para aprovação de projeto de extensão a não pendência em outros projetos por parte do coordenador, executor e demais envolvidos;

VI - em caso de participação de estudantes em projeto de extensão, os mesmos deverão ser orientados por servidores do IFMT;

Parágrafo único: o servidor poderá participar no máximo de 2 (dois) projetos de extensão simultâneos.

CAPÍTULO VI

Do acompanhamento e controle das atividades de extensão

Art.11. O acompanhamento e coordenação das atividades de extensão serão realizados pelo Coordenador de Extensão do *Campus* correspondente.

§1º O coordenador do projeto deverá enviar bimestralmente e ao término do mesmo, o relatório das atividades desenvolvidas ao Coordenador de Extensão do *Campus*.

§2º No caso de projetos com aporte de recursos financeiros, deverá ser encaminhada além do relatório de atividades a prestação de contas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§3º Cabe às Coordenadorias de Extensão dos Campi do IFMT encaminhar semestralmente relatório de atividades à Pró-Reitoria de Extensão;

§4º Cabe à Pró-Reitoria de Extensão encaminhar relatório semestralmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre as atividades de extensão em desenvolvimento no IFMT.

Art.12. O acompanhamento da carga horária dos servidores do IFMT em atividades de extensão será realizado pela Coordenação de extensão e a observância dos limites máximos será pré-requisito para aprovação do projeto de extensão de acordo com os artigos 14 e 15 desta Resolução.

CAPÍTULO VII

Da participação, da carga horária e da forma de remuneração de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso em atividades de extensão

Art. 13. Aos servidores do IFMT, independentemente do regime de trabalho, é incentivada a participação nas atividades de extensão definidas no artigo 6º desta Resolução.

Art. 14. Para o exercício de atividades de extensão, a composição da carga horária obedecerá à regulamentação de atividade do servidor.

Parágrafo único: A participação de servidores nas atividades de extensão deve constar nos planos e relatórios departamentais ou coordenações de curso/área/nível do *Campus* proponente.

Art. 15. Para o exercício de atividades de extensão esporádicas remuneradas, os servidores do IFMT poderão alocar em até 10 (dez) horas semanais, sempre observando os limites máximos anuais previstos em regulamentação, e que não causem prejuízos as atividades regulares de ensino e administrativas.

Art. 16. A participação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso em atividades de extensão, conforme dispõe o artigo 6º desta Resolução, dar-se-á com ou sem remuneração.

Art. 17. A remuneração por atividades esporádicas citada no artigo 16 será realizada por intermédio de bolsa de extensão ou por retribuição pecuniária por prestação de serviço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 18. Atividades passíveis de bolsa de extensão são aquelas inerentes ao processo ensino-pesquisa-extensão, executadas em nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e de acordo com suas políticas e diretrizes, que não caracterizem prestação de serviço e não representem ganho financeiro direto para o agente fomentador.

Parágrafo único. A bolsa de extensão é regulamentada pelo Programa de Bolsas de Extensão apresentado no Capítulo X desta Resolução, ou oferecida por órgãos de fomento externos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 19. Prestação de serviços são as atividades de extensão identificadas pela transferência à comunidade de conhecimento gerado e reproduzido no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e que poderão vir, na forma da lei, representar ou não ganho financeiro para o IFMT.

Parágrafo único: A prestação de serviço poderá ser remunerada observando a especificidade de cada caso, respeitando os limites remuneratórios do Anexo II desta resolução obedecendo aos percentuais máximos estabelecidos no Decreto 6.114 de 15 de maio de 2007.

Art. 20. Aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso é permitido propor, executar, coordenar e colaborar de forma esporádica, remunerada ou não, nas atividades definidas no artigo 6º desta Resolução, conforme dispõe a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, em seu artigo 112, inciso III.

§ 1º Entendem-se como atividades esporádicas as que não tenham continuidade e que se caracterizem pelas atividades eventuais citadas no caput deste artigo, tendo início e término definidos.

§ 2º A remuneração citada no caput deste artigo será dada conforme o artigo 19 desta Resolução.

§ 3º As atividades de que tratam o caput deste artigo deverão ser prévia e necessariamente aprovadas via projeto de extensão, conforme os trâmites previstos no artigo 9º desta Resolução.

Art. 21. O valor de referência para composição do limite máximo da remuneração paga por meio do Programa de Bolsas de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso ou por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

prestação de serviço aos servidores será o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, conforme disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art.22. Para composição dos percentuais máximos de remuneração para os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso é considerada a sua experiência comprovada em atividades de extensão, de acordo com os níveis a seguir:

I - nível A: servidor com 400 horas ou mais em atividades de extensão;

II - nível B: servidor com mais que 200 horas e menos que 400 horas em atividades de extensão;

III - nível C: servidor com 200 horas ou menos em atividades de extensão.

Art. 23. Os valores máximos da remuneração paga por hora trabalhada aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso serão de acordo com os limites percentuais estabelecidos em regulamento próprio do IFMT, incidentes sobre o valor de referência citado no artigo 21.

Art. 24. Todas as atividades de extensão exercidas pelos servidores deverão ter prévia e necessária aprovação, conforme os trâmites descritos no artigo 8º desta Resolução.

Art. 25. Os servidores serão certificados com carga horária computada de acordo com o projeto de extensão, ao término do mesmo.

CAPÍTULO VIII

Da participação dos estudantes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO em atividades de extensão

Art. 26. O envolvimento de alunos como executores ou colaboradores em atividades de extensão é condição primordial para a indissociabilidade de ensino-pesquisa-extensão.

§ 1º As atividades de extensão dos estudantes devem, prioritariamente, estar vinculadas aos eixos temáticos dos cursos aos quais estão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

matriculados e com envolvimento de, no mínimo, um docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

§ 2º O desenvolvimento das atividades de extensão por estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso não poderá prejudicar as atividades de ensino.

§ 3º Os estudantes participantes das atividades de extensão poderão usufruir de bolsa de extensão, regulamentada pelo Programa de Bolsas de Extensão, apresentado no Capítulo X e anexo III desta Resolução.

§ 4º Os estudantes com bolsa de extensão deverão possuir seguro de acidentes pessoais durante o período de vigência da bolsa.

Art. 27. Os estudantes poderão dedicar carga horária para atividades de extensão com limite semanal de até 10 (dez) horas.

Art. 28. Os estudantes serão certificados com carga horária computada de acordo com o projeto de extensão e ao término do mesmo.

CAPÍTULO IX

Da gestão dos recursos oriundos dos projetos de extensão

Art. 29. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades de extensão advirão de dotação orçamentária própria, de projetos e/ou programas governamentais, de convênios com instituições públicas e privadas, de recursos de programas governamentais, respeitando a legislação em vigor.

§ 1º Os recursos financeiros citados no caput deste artigo destinam-se a financiar, parcial ou totalmente, bolsas e projetos de extensão de acordo com as diretrizes aprovadas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A gestão dos recursos financeiros supracitados será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 3º No primeiro trimestre de cada ano, a Pró-Reitoria de Extensão encaminhará relatório financeiro da gestão dos recursos para o fomento de atividades de extensão, referente ao exercício do ano anterior, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação.

Art. 30. As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros externos, terão a sua gestão executada pelo próprio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao IFMT, oriundos dos projetos de extensão, serão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por atividades de extensão será incorporado ao patrimônio do IFMT.

Art. 31. Será destinado o percentual de 80% do valor líquido de cada projeto de extensão com repercussão financeira externa para o fomento de outras atividades de extensão, conforme estabelece o artigo 29 desta Resolução.

Art. 32. A aplicação dos recursos para o fomento de projetos de extensão será prevista em editais internos que contemplam bolsas de extensão, custeio e investimento necessários ao seu desenvolvimento.

§ 1º Os editais internos referentes ao caput deste artigo serão lançados pela Pró-Reitoria de Extensão, após apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A periodicidade de lançamento dos editais para fomento da extensão será definida considerando a disponibilidade de recursos para projetos de extensão.

§ 3º A aplicação do percentual estabelecido no artigo 31 dar-se-á da seguinte forma: 50% no *Campus* de origem do projeto, priorizando áreas temáticas definidas pelo Conselho do mesmo; e o restante em editais do IFMT conforme o caput deste artigo.

§ 4º O edital, obrigatoriamente, deverá conter informações relativas a:

I - título;

II - objetivos;

III - público-alvo;

IV - valores de financiamento e itens financiáveis;

V - processo e critério de seleção;

VI - documentos necessários;

VII - metodologia de acompanhamento e avaliação;

VIII - sistemática de liberação dos recursos;

IX - cronograma de atividades;

X - modelo e prazo de prestação de contas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO X

Do Programa de Bolsas de Extensão

Art. 33. O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de estudantes e servidores no processo de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e a sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para o acesso ao saber e a diminuição das desigualdades sociais.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Extensão a responsabilidade pela coordenação e operacionalização do programa apresentado no caput deste artigo, conforme **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À EXTENSÃO – PROINEX, constante no Anexo IV deste regulamento.**

Art. 34. A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição.

§1º As bolsas de extensão de que trata o caput deste artigo serão oriundas dos recursos financeiros estabelecidos no artigo 29 desta Resolução.

§2º Somente poderá ser caracterizada como bolsa de extensão, aquela que estiver expressamente prevista no projeto, com valores, periodicidade, duração e beneficiários discriminados no projeto.

§3º A concessão da bolsa de extensão ocorrerá de acordo com cronograma especificado em edital.

Art. 35. Os estudantes e servidores do IFMT poderão se candidatar a uma única bolsa de extensão, para o que será necessário comprovar:

No caso de estudantes:

I - matrícula regular no IFMT;

II - disponibilidade de, no mínimo, 2 (duas) e no máximo 10 (dez) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto;

III - não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, CAPES, CNPQ, Fundações de Amparo a Pesquisa, outras similares de quaisquer instituições;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

IV – não possuir vínculo empregatício com outra instituição pública ou privada;

V - disponibilidade de orientador que preencha as seguintes condições:

- a) ser servidor em efetivo exercício no IFMT;
- b) não possuir parentesco direto ou lateral com o bolsista;
- c) ter projeto registrado na Pró-Reitoria de Extensão, conforme fluxograma do Anexo I.

No caso de servidores:

VI – ser servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

VII – no caso de servidor docente contabilizar, no período de vigência do projeto, o mínimo de 12 (doze) horas semanais de atividade em sala de aula junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

VIII – no caso de servidor docente, responsável por departamento ou chefia de setor de produção e similares, contabilizar no mínimo 8 (oito) horas semanais em sala de aula durante o período de vigência do Projeto;

IX - no caso de servidor técnico administrativo, mediante anuência do chefe imediato e em compatibilidade com as atividades já desenvolvidas;

Art. 36. A remuneração paga aos servidores e estudantes do IFMT por meio do Programa de Bolsas de Extensão será conforme os limites estabelecidos nos Anexos II e III, respectivamente, desta Resolução.

§1º O servidor ou estudante contemplado com bolsa de extensão deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme Anexo V desta Resolução.

§2º As bolsas de extensão dos estudantes terão como valores de referência o Anexo III desta Resolução.

Art. 37. Para a remuneração mensal do bolsista deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - entrega da ficha de frequência mensal pelo coordenador do projeto, até o quarto dia útil do mês subsequente, à Coordenação de Extensão;

II - encaminhamento da referida frequência da Coordenação de Extensão para a Pró-Reitoria de Extensão e desta à Pró-Reitoria de Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO XI

Da prestação de contas e finalização do projeto

Art. 38. O bolsista (estudante e servidor) deverá apresentar, ao Coordenador de Extensão, o relatório final das atividades, ao término do período de concessão de bolsa, contendo no mínimo:

I - título;

II - introdução;

III - objetivos;

IV - resumo das atividades desenvolvidas (metodologia, contribuição do projeto para a sua formação profissional, resultados alcançados e impactos sociais);

V - bibliografia.

Parágrafo único. Ao bolsista poderá ser solicitada a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel.

Art. 39 A prestação de contas compreenderá:

I - tabela detalhada com receitas versus despesas;

II - comprovação de gastos por meio de documentos fiscais;

III - documentos comprobatórios de orçamentos, licitações, empenhos ou afins.

Parágrafo único: O relatório final e a prestação de contas serão submetidos aos trâmites previstos no fluxograma do Anexo I.

Art. 40. Ao término do projeto de extensão, os recursos financeiros remanescentes serão aplicados conforme dispõe o artigo 32 desta Resolução.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO XII Das disposições finais

Art. 41. Os casos omissos neste regulamento serão submetidos e dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 42. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2013.

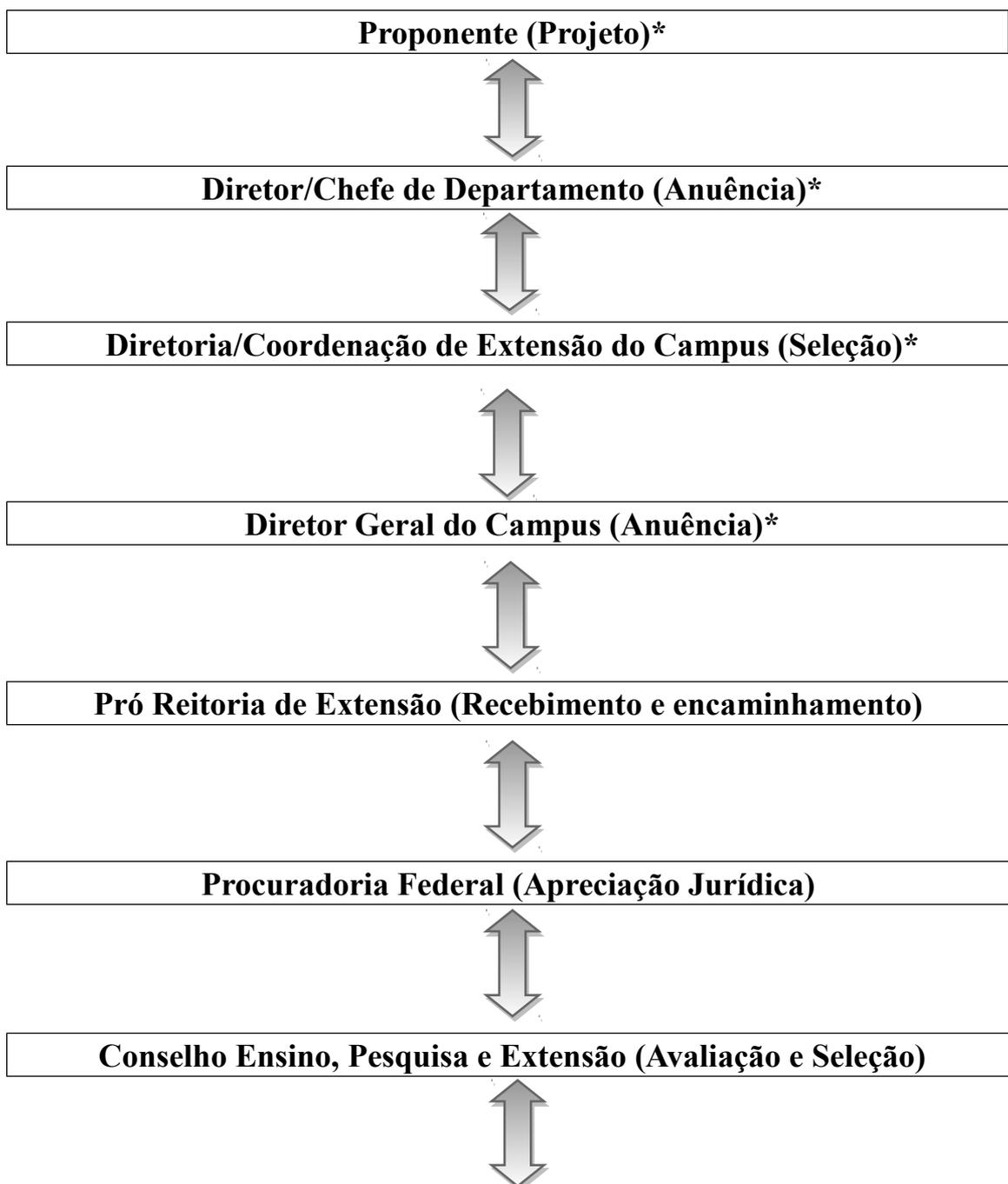
**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

Fluxograma de tramitação de projetos de extensão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Diretor Geral do Campus (Assinatura)



Reitor (Assinatura)

* Tramite necessário quando envolver apenas recursos dos campi.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

**Tabela de percentual máximo do maior vencimento básico da
Administração Pública Federal de remuneração para atividades de
extensão**

Nível

**Percentual Máximo do maior vencimento básico da Administração
Pública Federal/hora**

A - 0,75%

B - 0,65%

C - 0,55%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

VALORES DE BOLSAS

Bolsa de Pesquisador

SIGLA	MODALIDADE	Valor/mês * (R\$)
LDEV	Longa Duração - Especialista Visitante A	4.120,18
	Longa Duração - Especialista Visitante B	3.422,92
	Longa Duração - Especialista Visitante C	2.852,43
LDPD	Longa Duração Profissional Graduado ou com pós-graduação em andamento.	1.520,00
LDPG	Longa Duração Pesquisador em Gestão	1.500,00
LDPO	Longa Duração Pesquisador Orientador	1.300,00
CDPE	Curta Duração Pesquisador Eventual	1.200,00
CDEX	Curta Duração Extensão	1.045,89
CDDTI	Curta Duração Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Industrial	1.045,89
CDPC	Curta Duração Pesquisador Coordenador	500,00

* Valores baseados nas tabelas de bolsas do CNPq, CAPES, FINEP e dos utilizados pelos campi do IFMT

Bolsa de Extensão e Iniciação Científica e Tecnológica

SIGLA	MODALIDADE	Valor/mês * (R\$)
LDIT	Longa Duração – Iniciação Científica, Tecnológica e Extensão – Graduação ou Pós-graduação	600,00
LDIC	Longa Duração – Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e Extensão – Técnico de Nível Médio	400,00
CDET	Curta Duração – Estágio ou Treinamento	300,00
CDIC	Curta Duração – Iniciação Científica, Tecnológica e Extensão	300,00
CDICJ	Curta Duração – Iniciação Científica, Tecnológica e Extensão Junior	200,00

* Valores baseados nas tabelas de bolsas do CNPq, CAPES, FINEP e dos utilizados pelos campi do IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV

PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À EXTENSÃO - PROINEX

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A presente Resolução fixa as normas para o funcionamento do Programa Institucional de Incentivo à Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

I - O incentivo ao desenvolvimento de atividades de Extensão ocorrerá através da *gratificação por hora atividade* ou da *concessão de bolsas*;

II - Para servidores será concedida *gratificação por hora atividade* em Projetos de Extensão de Curta e/ou *concessão de bolsas* em Projetos de Longa Duração que estejam relacionados, preferencialmente, às Dimensões da Extensão;

III - Para discentes, serão concedidas bolsas em Projetos de Extensão de Longa Duração.

Art. 2º - Os proponentes de projetos de curta duração aprovados terão direito a gratificação por hora atividade e os de longa duração concorrerão a uma Bolsa de Extensão, onde os critérios serão definidos em editais próprios para os respectivos fins.

I - Para fins deste regulamento são considerados projetos de Curta Duração os Projetos com carga horária presencial de 04 até 60 horas.

a) A carga horária máxima por servidor, nos Projetos de Curta Duração, será de 40 horas;

b) São considerados Projetos de Curta Duração: ações de interesse técnico, social, científico, tecnológico, esportivo, artístico e cultural como dias de campo, ciclo de estudos, semana de estudos, circuito, colóquio, concerto, conferência, congresso, conselho, debate, encontro, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

publicações e produtos, mesa-redonda, mostra, olimpíada, campeonato, torneio, palestra, recital, seminário, simpósio, entre outras manifestações.

II - Para fins deste regulamento são considerados projetos de Longa Duração os projetos com duração de 06 (seis) até 12 (doze) meses, com atividades regulares, independentemente do número de horas desenvolvidas.

a) São considerados Projetos de Longa duração aqueles que tenham interesse técnico, científico, esportivo, social, artístico e cultural como formação, desenvolvimento e manutenção de parques ambientais, coordenação de equipes esportivas, coordenação de programas de desenvolvimento regional e melhoria da qualidade de vida das comunidades, coordenação de grupos teatrais, musicais, de dança, etnoculturais, entre outras manifestações, assistência técnica e tecnológica.

Art. 3º - A proposição de Projetos de Extensão é facultada a todos os servidores docentes e Técnico Administrativos.

I - Os Projetos de Curta e de Longa Duração deverão ser apresentados em formulário próprio disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão, quando da publicação do Edital.

II - Os servidores docentes e os Técnicos Administrativos poderão apresentar, como proponentes, até um Projeto de Longa Duração, anualmente, não cumulável com Projetos de Curta Duração.

III - Os servidores docentes e os Técnicos Administrativos poderão participar como colaboradores, em até um Projeto de Longa Duração, anualmente, não cumulável com Projetos de Curta Duração.

IV - Os servidores docentes e os Técnicos Administrativos poderão apresentar, como proponentes, até dois Projetos de Curta Duração, anualmente a serem executados um a cada semestre.

V - Os servidores docentes e os Técnicos Administrativos poderão participar como instrutores em até dois Projetos de Curta Duração, anualmente a serem executados um em cada semestre.

VI - Será vedada a participação de servidores docentes e de Técnicos Administrativos que tenham pendências com qualquer atividade de Pesquisa ou Extensão registrada nas respectivas Pró-Reitorias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º - A participação, como estudante, em Projetos de Extensão é aberta a todos os servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares e comunidade externa.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º - É objetivo geral do Programa Institucional de Incentivo à Extensão – PROINEX fomentar o desenvolvimento de atividades de Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, mediante a concessão de bolsas, gratificação hora atividade e/ou outras formas de incentivo.

Art. 6º - São objetivos específicos do Programa Institucional de Incentivo à Extensão estimular:

- I - a participação de servidores docentes e técnicos administrativos em Projetos de Extensão, que visem à difusão de conhecimentos;
- II - a participação dos estudantes em Projetos de Extensão, que proporcionem aprimoramento da sua formação profissional;
- III - a participação da comunidade externa em Projetos de Extensão, que fomentem o desenvolvimento regional;
- IV – A interação do IFMT com a sociedade, visando o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III - CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E BOLSAS

Art. 7º - Os valores das Bolsas de Extensão e da Hora Atividade serão os previstos nos regulamentos de Pagamento de Encargo de Cursos e Concursos e Regulamento do Programa Institucional de Bolsas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

- I - somente terão direito à bolsa os servidores docentes que contabilizarem, no período de vigência do projeto, o mínimo de 12 (doze) horas semanais de atividade em sala de aula;
- II - servidores docentes responsáveis por departamentos ou chefes de setores de produção e similares poderão concorrer à bolsa caso cumpram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

no mínimo 8 (oito) horas semanais em sala de aula durante o período de vigência do Projeto;

III - os servidores Técnico Administrativos poderão concorrer à bolsa mediante anuência do chefe imediato e em compatibilidade com as atividades já desenvolvidas;

VII - os servidores Docentes que não cumprirem o disposto nos incisos I e II poderão propor e participar de Projetos de Extensão sem direito à Bolsa e ou Gratificação.

Art. 8º - Os recursos financeiros para a manutenção do Programa Institucional de Incentivo à Extensão serão oriundos do orçamento próprio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Reitoria e dos *campi*. Onde os *campi* deverão propor uma contrapartida mínima de 50% (cinquenta por cento) dos valores aplicados pela Reitoria.

I - Não haverá qualquer forma de gratificação ou concessão de bolsas com recursos oriundos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso a instrutores ou participantes que não sejam servidores ou estudantes regularmente matriculados no mesmo, exceto quando os recursos originarem-se de entidades públicas ou privadas devidamente conveniadas, disponibilizados mediante edital específico e atendidas às legislações pertinentes.

II - Os professores / instrutores sem vínculo empregatício receberão sua remuneração calculada conforme disposto no regulamentos de Pagamento de Encargo de Cursos e Concursos, mediante Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, com os devidos descontos dos encargos sociais e não poderão ultrapassar o período de três meses de atividades no Curso.

Art. 9º - Para candidatar-se à Bolsa de Extensão, o estudante deverá atender às seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, na área de conhecimento do Projeto;

II - estar em dia com suas obrigações acadêmicas junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

III - comprovar o tempo de dedicação ao projeto, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

IV - não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

V - não possuir vínculo empregatício;

VI - não estar envolvido em estágio curricular.

Art. 10º - Para candidatar-se à Bolsa de Extensão, o servidor deverá atender às seguintes condições:

I – ser servidor docente ou técnico administrativo do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

II – no caso de servidor docente contabilizar, no período de vigência do projeto, o mínimo de 12 (doze) horas semanais de atividade em sala de aula junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

III - servidores docentes responsáveis por departamentos ou chefes de setores de produção e similares caso cumpram no mínimo 8 (oito) horas semanais em sala de aula durante o período de vigência do Projeto;

IV - os servidores Técnico Administrativos poderão concorrer à bolsa mediante anuência do chefe imediato e em compatibilidade com as atividades já desenvolvidas e sem prejuízo da carga horária regular;

V - comprovar o tempo de dedicação ao projeto, sem prejuízo das demais atividades inerentes ao seu cargo;

VI - não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, CAPES, CNPQ, Fundações de Amparo a Pesquisa, outras similares de quaisquer instituições;

Art. 11º - A seleção do estudante bolsista será realizada pelo Coordenador do Projeto, com base nos termos de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 12º - A participação de estudantes nos Projetos de Extensão poderá ser contabilizada como atividade complementar, respeitando-se a correlação entre esta e o curso no qual esteja matriculado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 13º - A Bolsa de Extensão terá duração de 06 (seis) meses, independente do prazo de duração do projeto, sendo renovável, no máximo, por igual período, desde que cumpridas às obrigações previstas.

Art. 14º - A Bolsa de Extensão poderá ser renovada para o mesmo estudante bolsista, desde que atenda às condições previstas no Art. 9º.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 15º - Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

- I - elaborar e publicar, anualmente, Editais do Programa Institucional de Incentivo à Extensão;
- II - integrar o Comitê de Avaliação de Projetos de Extensão;
- III - convocar o Comitê de Avaliação de Projetos de Extensão para avaliação dos Projetos inscritos;
- IV - publicar a homologação dos resultados.

Art. 16º - Compete ao Comitê de Avaliação de Projetos de Extensão:

- I - elaborar os critérios de classificação dos Projetos de Extensão;
 - II - avaliar, aprovar e selecionar os Projetos de Extensão inscritos;
- § 1º - O Comitê de Avaliação será constituído pelo Pró-Reitor de Extensão, como presidente, um representante da Pró-Reitoria de Extensão e um representante da Diretoria / Coordenação de Extensão de cada *campus*, indicado pelos respectivos Diretores Gerais dos *Campi*;

Art. 17º - Compete à Diretoria / Coordenação de Extensão dos *campi*:

- I - divulgar os editais referentes ao Programa Institucional de Incentivo à Extensão;
- II - receber os Projetos de Extensão propostos por servidores docentes e técnicos administrativos do *campus*;
- III - encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão os Projetos de Extensão propostos pelo *campus* para análise e aprovação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

IV - fiscalizar e acompanhar a execução do Projeto de Extensão, recebendo ao final do mesmo os documentos de acompanhamento das atividades desenvolvidas.

V - encaminhar ao Departamento / Coordenação de Administração e Planejamento do *Campus* a solicitação de pagamento de gratificações hora atividade e bolsas.

Art. 18º - Compete ao Coordenador do Projeto:

I - elaborar Projeto de Extensão de acordo com as normas estabelecidas em edital;

II - encaminhar o Projeto de Extensão à Coordenação de Extensão do *campus*;

III - exercer a coordenação e supervisão do desenvolvimento do Projeto de Extensão, após aprovação, pelo Comitê de Avaliação de Projetos de Extensão, não podendo delegá-la a outro;

IV - promover o processo de seleção do(s) estudante(s) bolsista(s), em conjunto com a Coordenação de Extensão do *Campus*, respeitando os critérios previstos em edital;

V - encaminhar a documentação dos bolsistas selecionados à Coordenação competente;

VI - acompanhar, controlar, avaliar o desempenho do bolsista e elaborar parecer de desempenho a ser encaminhado à Coordenação de Extensão do *campus* ao final de cada exercício;

VII - enviar à Coordenação de Extensão do *campus* relatório de frequência do bolsista até o 25º dia de cada mês, para fins de pagamento de bolsa.

Art. 19º - Compete ao estudante bolsista de Extensão:

I - conhecer e cumprir as Normas do Programa Institucional de Incentivo à Extensão;

II - cumprir a carga horária estabelecida em Edital, em horários compatíveis com o desenvolvimento do Projeto de Extensão ao qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades curriculares;

III - executar as atividades a ele designadas e previstas no Projeto;

IV - submeter-se à orientação e supervisão da Coordenação do Projeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

V - participar de treinamentos, reuniões e outras atividades voltadas ao planejamento e avaliação das ações programadas;

VI - assinar Termo de Compromisso;

VII - apresentar Relatório de Atividades ao Coordenador do Projeto, nos prazos estabelecidos;

VIII - apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento;

CAPÍTULO VI – DO QUANTITATIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 20º - O número de bolsas do Programa Institucional de Incentivo à Extensão, para cada exercício, deverá ser divulgado em edital específico da Pró-Reitoria de Extensão, em consonância com a informação de disponibilidade orçamentária prevista na Reitoria e em cada *Campus*.

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 21º - As inscrições dos Projetos de Extensão seguirão as instruções previstas no Edital do Programa Institucional de Incentivo à Extensão.

CAPÍTULO VIII - DOS PAGAMENTOS

Art. 22º - Os pagamentos das gratificações hora atividade serão efetuados no mês subsequente ao término da atividade, mediante a solicitação do Coordenador de Extensão do *Campus* junto ao Departamento / Coordenação de Administração e Planejamento.

Art. 23º - Os pagamentos das bolsas dos estudantes e servidores serão efetuados no mês subsequente, mediante a solicitação do Coordenador de Extensão do *Campus* junto ao Departamento / Coordenação de Administração e Planejamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IX - DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 24º - Todo servidor e estudante que participar do Programa Institucional de Incentivo à Extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar o Termo de Compromisso em formulário padronizado, fornecido pelo Coordenador de Extensão do *campus*.

I - O Termo de Compromisso deverá ser assinado em 02 (duas) vias, ficando a primeira em poder do bolsista e a segunda com a Coordenação de Extensão.

II - Um novo Termo de Compromisso será obrigatoriamente assinado quando da eventual renovação da Bolsa de Extensão.

III - Os estudantes não bolsistas que participarem das atividades de Extensão vinculadas a Projetos deverão cumprir todas as obrigações previstas para os estudantes bolsistas.

CAPÍTULO X - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DO ESTUDANTE BOLSISTA

Art. 25º - A Bolsa concedida poderá ser suspensa ou interrompida em qualquer época, nas seguintes situações:

I - quando o estudante bolsista não cumprir as atribuições específicas e após entendimento entre o Coordenador do Projeto e o Coordenador de Extensão do *campus*;

II - quando houver desistência por parte do estudante bolsista, que deverá oficializar o fato ao Coordenador do Projeto, no prazo estabelecido no Art. 18º, inciso VIII, desta Resolução;

III - quando o estudante bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

IV - quando o estudante bolsista abandonar o curso ou trancar a sua matrícula;

V - quando se comprovar falta de assiduidade, não pontualidade habitual, indisciplina, negligência ou improbidade do estudante bolsista.

Art. 26º - A substituição do estudante bolsista é permitida em qualquer momento da execução do projeto de Extensão e ocorrerá nos casos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

previstos no Art. 25º, devendo o seu substituto obedecer aos critérios do Art. 18º e dos demais.

Parágrafo Único - A indicação do substituto do bolsista deverá ser feita, no máximo, trinta dias após o pedido de suspensão da bolsa.

Art. 27º - A interrupção definitiva da bolsa poderá ser requerida à Coordenação de Extensão pelo Coordenador do Projeto em qualquer época.

Parágrafo Único - A indicação do substituto do bolsista deverá ser feita, no máximo, trinta dias após o pedido de suspensão da bolsa.

Art. 28º - A interrupção definitiva da bolsa percebida pelo servidor poderá ser requerida pela Coordenação de Extensão ou pelo próprio Coordenador do Projeto em qualquer época.

Art. 29º - Caberá ao Coordenador de Extensão do *Campus* comunicar ao Departamento / Coordenação de Administração e Planejamento a interrupção definitiva da bolsa para fins de cancelamento dos pagamentos.

CAPÍTULO XI - DO CERTIFICADO

Art. 30 - Ao final do período de execução do Projeto, o bolsista receberá certificado de participação, constando: título do projeto, coordenador do projeto, período de execução, carga horária, área de atuação, vínculo e tipo de participação.

I - A emissão do certificado está condicionada à apresentação do relatório final da atuação do estudante bolsista, pelo Coordenador do Projeto.

II - O certificado será expedido pela Pró-Reitoria de Extensão e assinado pelo Reitor.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 32 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cuiabá, 15 de agosto de 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V

Termo de Compromisso e Responsabilidade

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da CI nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, cidade, _____, estado de MT;

CONSIDERANDO:

O Projeto de Extensão de n.º _____, que tem como título “_____”; e as obrigações assumidas pela equipe executora do Projeto, do qual sou _____ (coordenador(a) ou bolsista) e responsável no que tange ao seu cumprimento e correta utilização dos recursos financeiros destinados à sua execução:

- Concordo em assumir toda a responsabilidade técnica das atividades que me foram atribuídas do, no que se refere à execução do objeto deste, bem como assumo o compromisso de cumprir e fazer cumprir os prazos previstos no cronograma das atividades.

Ressalte-se que estarei isento de responsabilidade quando os prazos do cronograma não forem observados em função de atrasos causados por terceiros, desde que eu não tenha dado causa para tanto.

- Declaro estar ciente das restrições para contratação de parentes no âmbito do projeto (celetista, autônomo ou bolsista), assim entendendo-se cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, aplicando-se o mesmo à contratação de pessoas jurídicas que tenham como sócio ou colaborador referidas pessoas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- Declaro, ainda, estar ciente de que a inobservância do compromisso assumido neste documento obriga-me a ressarcir todos os recursos repassados para a execução do referido Projeto.

- Afirmo que este projeto está em conformidade com a Resolução _____, do Conselho Superior, que normatiza as atividades de extensão no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, e que os trabalhos realizados não comprometerão minhas atividades de ensino.

Este Termo de Compromisso e Responsabilidade é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

Município/MT, _____, de _____ de 20_____.

Prof.(a) _____
Campus _____ SIAPE Nº _____

Ou

Aluno (a) _____
CURSO _____ Matrícula Nº _____